L E I Nº26/68.-

ANTÔNIO FREGULIA, Prefeito Municipal de Formosa D'Oeste Estado do Paraná, no uso de / Suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito de lançamento de Impostos e Taxas, dos lotes urbanos situados em Carajá, Município de Formosa D'Oeste conforme a planta geral de loteamento, fica adotado o seguinte critério:

a) O Primeiro Perímetro será compôsto dos seguintes lotes: lotes nºs9 à 14 da Quadra nº 5, lotes de nºs 9 à 14 da / Quadra nº 6, lotes de nºs 9 à 14 da Quadra nº 7, lotes de nºs 9 à 14 da Quadra nº 8, lotes nºs 1 à 6 da Quadra nº 9, lotes nºs 1 à 6 da Quadra nº10, lotes de nºs 1 à 6 da Quadra nº11 e lotes nºs 1 à 6 da Quadra nº12.

b) O Segundo Perímetro será compôsto dos seguintes lotes: lotes de nºs 9 à 14 da Quadra nº 1, lotes de nºs 9 à 14 da Quadra nº 2, lotes nºs 9 à 14 da Quadra nº 3, lotes de nºs 9 à 14 da Quadra nº 4, lotes de Nºs 1 à 8, 15 e 16 da Quadra nº 6, lotes nºs 1 à 8, 15 e 16 da Quadra nº 7, lotes / de nºs 1 à 8, 15 e 16 da Quadra nº 8, lotes nºs 7 à 16 da Quadra nº 9, lotes de nºs 7 à 16 da Quadra nº10, lotes de nºs 7 à 16 da Quadra nº11, lotes de nºs 7 à 16 da Quadra / nº12, lotes de nºs 1 à 6 da Quadra nº13, lotes nºs 1 à 6 / da Quadra nº14, lotes de nºs 1 à 6 da Quadra nº15 e lotes de nºs 1 à 6 da Quadra nº16.-

c) O terceiro Perímetro será compôsto dos seguintes lotes: lotes de nºs 7 à 9, 14 e 16 da Quadra nº16, lotes de nºs / 7 à 9, 14 e 16 da Quadra nº15, lotes de nºs 7 à 9, 14 e 16 da Quadra nº14, lotes de nºs 7 à 9, 14 e 16 da Quadra nº13 lotes nºs 1, de 6 à 8, 15 e 16 da Quadra nº 1, lotes nºs 1 6 à 8, 15 e 16 da Quadra nº 2, lotes nºs 1, 6 à 8, 15 e 16 da Quadra nº 3, e lotes nºs 1, 6 à 8 15 e 16 da Quadran º 4.

d) O Quarto Perímetro será compôsto dos seguintes lotes: lotes de nº 2 à 5 da Quadra nº 4, lotes de nºs 2 à 5 da Quadra nº 3, lotes de nºs 2 à 5 da Quadra nº 1, lotes de nºs 10 à 13 da Quadra nº13, lotes de nºs10 à 13 da Quadra nº14, lotes de nºs10 à 13 da Quadra nº15, e lotes de nºs10 à 13 (treze) da Quadra nº16.

Art. 2º - Os valores que servirão de base para o cálculo do Impôsto Territorial e Predial Urbano, serão definido em Regulamento baixado pelo Poder Executivo (Conforme Código Tributário Municipal) artigos nºs152 e 161), o que deverá ser feito dentro de sessenta dias a contar da aprovação da presente Lei.

§ 1º - A alíquota a ser adotada será aquela constante na Lei Tributária vigênte no Município.

§ 2º - Os valores serão revistos sempre que houver modificação no salário mínimo vigênte no Município.

Art. 3º - A Presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 26 DE DEZEMBRO DE 1968.-

Antônio Fregúlia
(Pref. Munic.)

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Formosa D'Oeste em, 26 de Dezembro de 1968.-

[illegible] S. Lima
(Secretário)

= =